

# TERMO ESPECÍFICO TRABALHO EM FERIADO - 2022 - COMÉRCIO EM GERAL - TODOS OS FERIADOS

**SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE BARBACENA**, CNPJ nº 17.093.287/0001-44, neste ato representado por seu Presidente, **Sr. VICENTE DE PAULO CASTRO**, e **SINDICATO DO COMÉRCIO DE BARBACENA**, CNPJ nº 19.031.673/0001-37, neste ato representado por seu Presidente, **Sr. MARCELO LEITÃO OLIVEIRA**, celebram o TERMO ESPECÍFICO PARA AUTORIZAÇÃO DE TRABALHO EM DIA DE FERIADO, com a:

**RAZÃO SOCIAL:** \_\_\_\_\_,

**NOME FANTASIA:** \_\_\_\_\_,

**CNPJ:** \_\_\_\_\_, **E-MAIL:** \_\_\_\_\_,

**ENDEREÇO:** \_\_\_\_\_,

**TELEFONE:** \_\_\_\_\_, **WHATSAPP:** \_\_\_\_\_,

Barbacena, MG, pertencente a categoria econômica do comércio, pelo qual solicita a autorização para o trabalho de seus **empregados**, conforme GFIP de 03/2022 nos feriados conforme Cláusula 16ª da Convenção Coletiva do Trabalho 2022/2023, estipulando as condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – TRABALHO EM FERIADO – ADESÃO** - Para fins do disposto na cláusula de feriados da Convenção Coletiva de Trabalho em vigor, a empresa acima identificada solicita e adere ao presente TERMO ESPECÍFICO PARA AUTORIZAÇÃO DE TRABALHO EM DIA DE FERIADO, mediante pagamento da TAXA DE FERIADO POR EMPREGADO, para cada estabelecimento/ loja / CNPJ, cuja quitação importa em anuência às condições ora estabelecidas, e da TAXA NEGOCIAL DA CONVENÇÃO COLETIVA DAS EMPRESAS pagas, com valores definidos na Cláusula Terceira deste termo,

**CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA** - O presente Termo abrangerá a categoria econômica do comércio e a categoria profissional dos comerciários, com abrangência territorial em BARBACENA.

**CLÁUSULA TERCEIRA – FERIADOS** - No ano de **2022** a Empresa que aderir a este TERMO ESPECÍFICO PARA AUTORIZAÇÃO DE TRABALHO EM DIA DE FERIADO, poderá exigir o labor dos seus empregados exclusivamente nos feriados do ano de **2022**, exceto os feriados listados abaixo:

- I. **Comércio em geral (Comércio de rua, exceto setor de alimentação e shopping center):**
  - Terça-feira de Carnaval de 2023 (Dia do Comerciário)
  - Sexta-feira Santa (Paixão de Cristo)
  - 25 de dezembro (Natal)
  - 1º de janeiro (Dia da Confraternização Universal)

§ 1º - Para os fins decorrentes do presente instrumento, a empresa deverá quitar boleto bancário dos seguintes valores, a título de TAXA DE FERIADO, correspondentes ao número de funcionários da empresa demonstrado pela GFIP de 03/2022 e recolhida por estabelecimento/ loja / CNPJ, independentemente da opção em qual feriado descrito no *Caput* irá utilizar do labor de seus empregados:

<b>TAXA DE FERIADO POR EMPREGADO</b>	<b>VALOR</b>
POR FUNCIONÁRIO/ TODOS OS FERIADOS PARA O ANO DE 2022	R\$ 35,00

§ 2º - Para os fins decorrentes do presente instrumento, a empresa deverá quitar boleto bancário dos seguintes valores, a título de TAXA NEGOCIAL, correspondentes ao número de funcionários da empresa por estabelecimento/ loja/ CNPJ:

<b>TAXA NEGOCIAL DA CONVENÇÃO COLETIVA DAS EMPRESAS</b>	
<b>Pelo número de Empregados</b>	<b>Valor ANUAL</b>
Microempreendedor Individual (MEI)	R\$ 53,00
De 0 a 05	R\$ 190,00
De 06 a 10	R\$ 246,00
De 11 a 20	R\$ 304,00
De 21 a 30	R\$ 461,00
De 31 a 45	R\$ 669,00
De 46 a 70	R\$ 971,00
De 71 a 100	R\$ 1.538,00
De 101 a 150	R\$ 2.176,00
De 151 a 200	R\$ 2.580,00
Acima de 200	R\$ 2.612,00

§ 3º - A ausência de cumprimento dos termos dispostos nesta Cláusula torna irregular o trabalho no feriado e sujeita a Empresa ao pagamento da multa disposta na Cláusula 26ª da Convenção Coletiva do Trabalho 2022/2023 atrelada este Termo Especifico de Autorização de Trabalho em Feriado, bem como a fiscalização/autuação por parte dos órgãos públicos competentes, sem prejuízo de eventuais medidas judiciais.

§ 4º - Fica terminantemente proibida a utilização de trabalhadores em feriados de qualquer outra maneira senão a prevista neste instrumento.

**CLÁUSULA QUARTA – GRATIFICAÇÃO E FOLGA DO TRABALHADOR COMÉRCIO EM GERAL, (exceto Ramo Alimentício e Shopping Center)** - A Empresa, como forma de compensação do dia de feriado trabalhado, deverá conceder para cada empregado que trabalhar neste dia, a compensação das horas trabalhadas no prazo de até 60 dias após o respectivo mês do feriado trabalhado e pagar uma gratificação de R\$ 40,00 (quarenta reais), a título de alimentação, sem natureza salarial, mesmo que seja comissionista, independentemente da duração da jornada de trabalho, a ser pago junto com a folha de pagamento do mês correspondente ao feriado trabalhado. Decorrido o respectivo prazo de compensação para a compensação das horas, sem que elas tenham sido compensadas, o empregado fará jus ao recebimento de horas extras faltantes, remunerada com acréscimo do adicional de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal.

§ 1º - **GRATIFICAÇÃO DO TRABALHADOR COMÉRCIO EM GERAL (exceto Ramo Alimentício e Shopping Center)** - A Empresa como forma de compensação do dia de feriado trabalhado, poderá substituir a compensação das horas trabalhadas em feriado por pagar uma gratificação de R\$ 80,00 (oitenta reais), a título de alimentação, sem natureza salarial, mesmo que seja comissionista, independentemente da duração da jornada de

trabalho, a ser pago junto com a folha de pagamento do mês correspondente ao feriado trabalhado.

§ 2º - Para o trabalho nos dias de feriados referidos nesta Convenção, as empresas deverão fornecer vale-transporte aos seus empregados, na forma da lei.

§ 3º - Deverão ser observados os intervalos intrajornada e interjornada previstos na legislação trabalhista ou na Convenção Coletiva do Trabalho 2022-2023.

§ 4º - O trabalhador que se demitir ou vier a ser demitido e que não vier a gozar da folga relativa ao parágrafo 2º desta Cláusula, ou a Gratificação dos parágrafos 1º, 2º e 3º desta Cláusula, receberá o valor da gratificação e as horas, remuneradas com acréscimo do adicional de 100% (cem por cento) na TRCT.

**CLÁUSULA QUINTA – CONTRIBUIÇÃO PARA O PROGRAMA DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL, CULTURA, SAÚDE E LAZER** - Em conformidade com a Mediação conduzida pelo Ministério Público do Trabalho da 3ª Região, processo PA-MED 002433.2019.03.000/0, a Empresa destinará à Entidade Sindical Laboral a importância de R\$35,00 (trinta e cinco reais) por empregado, este valor deverá ser pago, através de guia própria que estará disponível na sede ou no site da Entidade, com o vencimento antes da assinatura do Termo de Autorização de Trabalho em Feriados de 2022.

§ 1º - A importância fixada no *caput* será destinada à manutenção do Programa de Qualificação Profissional, Cultura, Saúde e Lazer que será administrado pela Entidade Laboral Conveniente, observados os parágrafos seguintes.

§ 2º - A Entidade Laboral Conveniente manterá e divulgará as parcerias de cursos de qualificação e requalificação profissional e/ou de eventos culturais e de lazer e/ou de projetos de saúde dos empregados do segmento, promovendo cursos, palestras, seminários e outros eventos que visem intensificar esses objetivos.

§ 3º - A Entidade Laboral Conveniente promoverá atos de divulgação de temas e matérias relacionadas com os objetivos do programa, nos veículos de comunicação em geral, visando à conscientização e orientação dos trabalhadores da categoria, o que poderá ser realizado de forma direta ou por intermédio de terceiros.

§ 4º - A empresa deverá comprovar o número de trabalhadores registrados através GFIP/SEFIP do mês de 03/2022, para fins de apuração do valor do pagamento de que trata o *caput*.

Barbacena, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

p/ EMPRESA/ Sócio / Presidente / Diretor / Administrador / Procurador/ Gerente de RH

\_\_\_\_\_  
SINDICATO DO COMÉRCIO DE BARBACENA - Presidente

\_\_\_\_\_  
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE BARBACENA - Presidente